

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, referente ao mês de **setembro de 2022**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005	5
b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	6
c) Credores que receberam seus créditos de forma parcial	6
d) Credores que receberam valores superiores a seus créditos.....	8
e) Credores que informaram seus dados bancários, mas não receberam seus créditos	10
f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários.....	12
IV.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	12
IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	12
IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV.....	13
V. CONCLUSÃO	15

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **setembro de 2022**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126 por esta Administradora Judicial, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fl. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação da situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, recentemente, o referido v. Acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologados por intermédio da r. decisão exarada por esse MM. Juízo (fls. 5.335/5.339), disponibilizada em 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 5.449/5.465.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I. Proposta de Pagamento aos Credores, apresentado no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Do exposto, cabe informar que as Recuperandas se encontram no prazo para cumprimento de tais obrigações.

Ademais, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005

No mês analisado, não houve pagamento aos credores que se enquadram nas condições do art. 54, parágrafo 1º, da Lei de Recuperação de Empresas, tendo em vista que os credores que ainda não receberam a integralidade dos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, foram aqueles que não apresentaram corretamente os dados bancários às Recuperandas.

Dessa forma, observa-se que restam **6** credores com valores a receber, que totalizam a quantia a receber no montante de **R\$ 2.885,22**, isso, porque os dados bancários apresentados às Recuperandas são inválidos, impossibilitando, desta forma, o adimplemento desses créditos.

Abaixo, segue a relação dos aludidos credores:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR LÍQUIDO ART 54	ADIANTAMENTOS 2020	SALDO DEVEDOR	PAGTOS 2022	RESIDUAL ART 54
1	CAUÊ LUAN SILVA	R\$ 2.926,77	R\$ 1.803,38	R\$ 1.123,39	-	R\$ 1.123,39
2	HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA	R\$ 1.285,86	R\$ 1.255,06	R\$ 30,80	-	R\$ 30,80
3	JORGE AGUIAR	R\$ 1.559,91	R\$ 1.524,08	R\$ 35,83	-	R\$ 35,83
4	MARCOS ANTONIO DAVID	R\$ 1.797,28	R\$ 1.007,60	R\$ 789,68	-	R\$ 789,68
5	MIRIAM SEVERINO RAMOS	R\$ 1.019,33	R\$ 741,95	R\$ 277,38	-	R\$ 277,38
6	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 1.459,86	R\$ 831,72	R\$ 628,14	-	R\$ 628,14
TOTAL		R\$ 10.049,01	R\$ 7.163,79	R\$ 2.885,22	-	R\$ 2.885,22

Do exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores mencionados na tabela acima, acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Por último, importante ressaltar que os valores indicados nas letras “a” do presente tópico se referem, apenas, aos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, ou seja, os credores enquadrados no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, sendo que, na existência de valores devidos a esses credores relacionados a outras verbas, tais créditos serão pagos de acordo com os termos consolidados no Plano de Recuperação Judicial homologado.

b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas, em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do PRJ, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2020.

Sobre a obrigatoriedade supramencionada, as Recuperandas se manifestaram por intermédio de *e-mail*, encaminhado para esta Auxiliar do Juízo em 28/05/2021, apresentando a listagem de credores com valores a receber, relacionados ao FGTS do período citado acima.

Após o encerramento do prazo para o pagamento da obrigação, observa-se que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para os meses em análise.

c) Credores que receberam seus créditos de forma parcial

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Após a verificação dos pagamentos realizados no mês de **setembro de 2022**, constatou-se que **11** credores receberam seus créditos de forma parcial, restando o saldo residual a ser pago no importe de **R\$ 12.915,54**, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento em 15/09/2022, conforme demonstrado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	VL DEVIDO ATUALIZADO 15/09/2022	PGTOS 15/09/2022	SALDO RESIDUAL
1	ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS	R\$ 31.854,85	R\$ 32.974,50	R\$ 31.854,85	R\$ 1.119,65
2	DANIEL DE OLIVEIRA DIAS	R\$ 3.500,00	R\$ 3.623,02	R\$ 3.500,00	R\$ 123,02
3	EDNA LOURENÇO DOS SANTOS	R\$ 6.854,06	R\$ 7.094,97	R\$ 6.854,06	R\$ 240,91
4	FABIO FINOTELLI	R\$ 40.983,85	R\$ 42.424,38	R\$ 40.983,89	R\$ 1.440,49
5	JAQUELINE ARCANJO DE OLIVEIRA	R\$ 5.578,10	R\$ 5.774,16	R\$ 5.578,10	R\$ 196,06
6	JOSE ELIAS DE OLIVEIRA	R\$ 41.992,01	R\$ 43.467,97	R\$ 41.992,01	R\$ 1.475,96
7	KAREN CRISTINA ROCHA ZARAMELLA BRANDÃO	R\$ 7.500,00	R\$ 7.763,61	R\$ 7.500,00	R\$ 263,61
8	OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 11.750,00	R\$ 12.163,00	R\$ 11.750,00	R\$ 413,00
9	PAULO ROGERIO ALVES	R\$ 7.585,00	R\$ 7.851,60	R\$ 7.585,00	R\$ 266,60
10	SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.351,49	R\$ 10.000,00	R\$ 351,49
11	TARIK GUEDES FERNANDES	R\$ 82.500,00	R\$ 85.399,76	R\$ 78.375,00	R\$ 7.024,76
TOTAL		R\$ 250.097,86	R\$ 258.888,45	R\$ 245.972,91	R\$ 12.915,54

Pela análise realizada por esta Administradora Judicial, constatou-se que os adimplementos foram baseados apenas nos créditos nominais, após a aplicação do deságio de 50%, não considerando a devida correção monetária e aplicação dos juros estabelecidos para a Classe trabalhista, nos termos da decisão proferida às fls. 5.335/5.339, de homologação do PRJ em andamento.

Frente a tal constatação, em 10/10/2022, esta Auxiliar do Juízo questionou o Grupo Recuperanda sobre a desconsideração da correção monetária e dos juros nos pagamentos realizados em **setembro de 2022**, dentre outros pontos identificados e que serão abordados adiante.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em retorno aos questionamentos propostos, em 19/10/2022, as Devedoras informaram que procederão o adimplemento da correção monetária pela Taxa Referencial – TR, acrescida de juros de 1% ao ano, para todos os credores trabalhistas pagos em 15/09/2022, bem como para outros trabalhadores que informaram os dados bancários e que não foram incluídos no primeiro evento de pagamento, calculando a correção devida até o dia do efetivo pagamento que será realizado em 31/10/2022, o que se confirma pelos contatos eletrônicos apresentados no Anexo I, do presente Relatório.

d) Credores que receberam valores superiores a seus créditos

Seguindo a análise dos pagamentos realizados em **setembro de 2022**, constatou-se que **6** credores receberam quantia superior ao montante devido, sendo que o valor excedente totalizou **R\$ 7.631,81**.

Neste ponto, rememora-se o exposto no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado às fls. 5.449/5.465, em que, no dia 19/11/2021, as Devedoras remeteram a esta subscritora, diversos comprovantes de pagamentos realizados no ano de 2020, indicando se tratar de “adiantamentos salariais”, feitos à época, aos credores que se enquadram nas condições do Art. 54, § 1º, da Lei de Recuperação de Empresas, e que tais valores seriam abatidos dos créditos constantes do Edital de credores, além dos adimplementos realizados em 10/2021, e que também constaram no dito Relatório.

Frente a tal informação, apurou-se os valores adimplidos a este título para todos os credores listados na tabela abaixo. Vejamos:

• **Tabela 1**

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR DEVIDO ART 54	PGTOS ADIANTADOS 2020	PGTOS 10/2021	VL EXCEDENTE ART 54 (SERÁ ABATIDO DO SALDO CRÉDITO)
1	GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	R\$ 1.769,64	R\$ 1.903,37	-	R\$ 133,73
2	GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	R\$ 4.739,27	R\$ 5.743,20	-	R\$ 1.003,93
3	MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 1.761,11	R\$ 1.831,03	-	R\$ 69,92
4	SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	R\$ 1.902,85	R\$ 1.259,03	R\$ 643,82	-
5	TAIANA DUTRA DE CASTRO	R\$ 3.259,62	R\$ 4.218,89	-	R\$ 959,27
6	VALDIR FERREIRA BATISTA	R\$ 2.063,83	R\$ 2.450,00	-	R\$ 386,17
TOTAL		R\$ 15.496,32	R\$ 17.405,52	R\$ 643,82	R\$ 2.553,02

Na sequência, do crédito arrolado no Quadro Geral de Credores das Companhias, abate-se o valor devido a título de verbas do Art. 54, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como as quantias excedentes após o cômputo dos pagamentos realizados em 2020 e 2021, de forma a apurar-se os saldos dos créditos que devem ser pagos nos termos fixados para a Classe I, no dispositivo recuperacional do **Grupo Bem**. Aplicando-se tal racional, temos o seguinte:

- **Tabela 2**

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	VL DEVIDO ART 54	SALDO CRÉDITO (CRÉDITO - ART 54)	VL EXCEDENTE PGTOS ART 54 (TABELA 1)	SALDO RESIDUAL (SALDO CRÉDITO - VL EXCEDENTE ART. 54)
1	GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	R\$ 24.979,96	R\$ 1.769,64	R\$ 23.210,32	R\$ 133,73	R\$ 23.076,59
2	GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	R\$ 16.467,05	R\$ 4.739,27	R\$ 11.727,78	R\$ 1.003,93	R\$ 10.723,85
3	MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 5.649,10	R\$ 1.761,11	R\$ 3.887,99	R\$ 69,92	R\$ 3.818,07
4	SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	R\$ 2.112,07	R\$ 1.902,85	R\$ 209,22	R\$ 0,00	R\$ 209,22
5	TAIANA DUTRA DE CASTRO	R\$ 19.624,85	R\$ 3.259,62	R\$ 16.365,23	R\$ 959,27	R\$ 15.405,96
6	VALDIR FERREIRA BATISTA	R\$ 28.472,66	R\$ 2.063,83	R\$ 26.408,83	R\$ 386,17	R\$ 26.022,66
TOTAL		R\$ 97.305,69	R\$ 15.496,32	R\$ 81.809,37	R\$ 2.553,02	R\$ 79.256,35

Do exposto, a princípio, conclui-se que as Recuperandas não consideram o racional apresentado acima para a realização dos pagamentos em 15/09/2022, de forma que **6** credores receberam quantia superior ao montante devido, sendo que o valor excedente totalizou **R\$ 7.631,81**, o que segue apresentado em detalhes a seguir:

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

• **Tabela 3**

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	SALDO RESIDUAL (SALDO CRÉDITO - VL EXCDENTE ART. 54)	SALDO RESIDUAL PÓS DESÁGIO 50%	VL DEVIDO ATUALIZADO 15/09/2022	PGTOS 15/09/2022	VALORES EXCEDENTES
1	GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	R\$ 23.076,59	R\$ 11.538,30	R\$ 11.943,85	R\$ 12.489,98	R\$ 546,13
2	GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	R\$ 10.723,85	R\$ 5.361,93	R\$ 5.550,39	R\$ 8.233,53	R\$ 2.683,14
3	MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 3.818,07	R\$ 1.909,04	R\$ 1.976,13	R\$ 2.824,55	R\$ 848,42
4	SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	R\$ 209,22	R\$ 104,61	R\$ 108,29	R\$ 1.056,04	R\$ 947,75
5	TAIANA DUTRA DE CASTRO	R\$ 15.405,96	R\$ 7.702,98	R\$ 7.973,73	R\$ 9.812,43	R\$ 1.838,70
6	VALDIR FERREIRA BATISTA	R\$ 26.022,66	R\$ 13.011,33	R\$ 13.468,66	R\$ 14.236,33	R\$ 767,67
TOTAL		R\$ 79.256,35	R\$ 39.628,18	R\$ 41.021,05	R\$ 48.652,86	R\$ 7.631,81

Ante o exposto, os casos acima foram pontualmente questionados por esta Administradora Judicial em 28/10/2022, conforme o contato eletrônico apresentado no Anexo I, do presente Relatório, e os eventuais esclarecimentos prestados pelas Devedoras serão expostos no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

e) Credores que informaram seus dados bancários, mas não receberam seus créditos

Até o encerramento do mês de **setembro de 2022**, constatou-se que **13** credores não receberam seus créditos, mesmo após ter apresentado os dados cadastrais e bancários, com o montante a receber de **R\$ 473.002,14**, atualizado até **15/09/2022**, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	VL DEVIDO ATUALIZADO EM 15/09/2022	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
1	ANDRE FRANCISCO ALVES	R\$ 28.500,00	R\$ 29.501,74	23/09/2021
2	CAROLLINNE GONCALVES SILVA	R\$ 1.838,30	R\$ 1.902,91	23/09/2021
3	DENISE MELO CARDOZO ROCHA	R\$ 4.759,40	R\$ 4.926,69	26/09/2022
4	DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 82.500,00	R\$ 85.399,76	17/05/2022
5	JOÃO CARLOS DA SILVA PEREIRA	R\$ 53.276,64	R\$ 55.149,24	12/09/2022
6	JORGE AGUIAR	R\$ 522,77	R\$ 541,14	28/09/2022
7	JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	R\$ 82.500,00	R\$ 85.399,76	26/09/2022
8	LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	R\$ 49.015,79	R\$ 50.738,63	21/09/2021

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

9	PATRÍCIA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO	R\$ 40.000,00	R\$ 41.405,95	20/09/2021
10	PATRICIA MARQUES COSTA	R\$ 15.698,61	R\$ 16.250,39	02/09/2022
11	RENATA MACIEL DA SILVA CRAVEIRO	R\$ 14.005,34	R\$ 14.497,60	14/09/2021
12	ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 82.500,00	R\$ 85.399,76	30/09/2022
13	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 1.824,44	R\$ 1.888,57	28/09/2022
TOTAL		R\$ 456.941,28	R\$ 473.002,14	-

No contato eletrônico de 19/10/2022, sobre alguns credores incluídos na tabela supra, as Devedoras informaram o seguinte:

i) ANDRE FRANCISCO ALVES: os representantes do Grupo indicaram desconhecer a procuração que outorga poderes ao Patrono do aludido trabalhador, em que pese o advogado tenha feito o contato para comunicar os dados bancários de seu cliente. Dito isso, essa Auxiliar do Juízo constatou que o e-mail encaminhado às Recuperandas, de fato, não abrangia a procuração encaminhada pelo patrono, de modo que tal documento foi remetido ao Grupo, em 28/10/2022, para as providências quanto ao pagamento do valor devido;

ii) JOÃO CARLOS DA SILVA PEREIRA, JORGE AGUIAR, JOSEFINA XAFIER DE SOUZA, PATRICIA MARQUES COSTA, ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS e SAMUEL BELO MARQUES: para estes casos, indicaram que os adimplementos serão realizados em 31/10/2022, inclusive, aplicando a correção monetária pela Taxa Referencial – TR, acrescida de juros de 1% ao ano, nos termos do PRJ homologado.

iii) DENISE DE MELO CARDOZO ROCHA, PATRÍCIA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO e RENATA MACIEL DA SILVA CRAVEIRO: no que tange aos trabalhadores em referência, tem-se que em todo os casos há discussão judicial em andamento, de forma que o estágio de cada processo está sendo levantado por esta Administradora Judicial, em conjunto com o Grupo, e as informações sobre eventuais pagamentos, ou outras ocorrências, serão apresentadas no próximo Relatório; e,

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

iv) CAROLLINNE GONÇALVES SILVA, DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS e LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA: enfim, concluindo as informações acerca dos credores listados na tabela supra, para estes 3 credores não há, até o momento, esclarecimentos sobre a ausência de pagamento no dia 15/09/2022, de forma que os casos foram pontualmente questionados por esta Auxiliar do Juízo em 28/10/2022, e as eventuais justificativas apresentadas pelas Devedoras também serão expostas no próximo Relatório.

f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários

Por fim, analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **537** credores não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando os valores de **R\$ 2.808.125,84**.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

No tocante aos pagamentos dessa Classe, informa-se que as Recuperandas **se encontram dentro do prazo de carência de 24 (vinte**

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

e quatro) meses para a realização do pagamento da 1ª parcela, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos aos credores quirografários.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **27** credores da Classe III encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **setembro de 2022**.

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

No tocante aos pagamentos dos credores ME e EPP, informa-se que as Recuperandas **se encontram no prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, nos termos da cláusula 10.4, do Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, por força do que constou na cláusula 10.4.2 do dispositivo recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do PRJ, os pagamentos dos credores com créditos de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Isto posto, com base nos comprovantes de pagamento apresentados pelas Devedores, em **setembro de 2022**, verificou-se

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a **QUITACÃO** de **5** credores ME e EPP, com direitos a receber até o limite estipulado na cláusula 10.4.2, conforme apresentado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	PGTOS 15/09/2022	SALDO RESIDUAL
1	DAICON COMERCIO E MONTAGENS LTDA	R\$ 575,87	R\$ 575,87	-
2	ENTERAL CARE COMERCIO DE PROD HOSP LTDA	R\$ 1.918,90	R\$ 1.918,90	-
3	GV TELECOM, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICO	R\$ 315,00	R\$ 315,00	-
4	MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA REG AMB E URBANÍSTICA	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	-
5	REDE NAC PARA REALIZ DE NEGOCIOS LTDA. ME	R\$ 213,06	R\$ 213,06	-
TOTAL		R\$ 4.322,83	R\$ 4.322,83	-

Ainda, no que tange aos credores com créditos de até R\$ 4.000,00, constatou-se que o credor **EJ DE SOUZA TRANSPORTES**, comunicou seus dados cadastrais e bancários para o recebimento de seus créditos em 26/09/2022, de forma que não foi incluído no evento de pagamento realizado em 15/09/2022, em que os credores listados na tabela supra foram quitados. A ausência do pagamento será questionada por esta Administradora Judicial e as informações serão refletidas no próximo Relatório.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **13** credores da Classe IV encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **setembro de 2022, e que se encontram no prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do recebimento de seus créditos, nos termos da Cláusula 10.4.**

Enfim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

V. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que o **GRUPO BEM está cumprindo parcialmente** com o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas para os pagamentos vencidos no mês de **setembro de 2022**, em razão das divergências relacionadas aos credores trabalhistas da Classe I, conforme detalhado nas letras "C", "D" e "E", do tópico IV.I.

Em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **30/09/2022**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	567	CUMPRINDO PARCIALMENTE	R\$ 3.278.779,90	14%
II	0	NÃO HÁ CREDORES	R\$ 0,00	0%
III	140	CARÊNCIA	R\$ 17.442.704,21	73%
IV	117	CUMPRINDO PARCIALMENTE	R\$ 3.229.164,13	13%
TOTAL	824	-	R\$ 23.950.648,24	100%

Assim, ante todo o exposto, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas, notadamente para que:

- a) cientifiquem os credores mencionados no item "IV.I PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I", "a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005" e; "f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários", acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br; e

- b) cientifiquem os demais credores das Classes Quirografária – Classe III e ME/EPP – Classe IV, acerca da necessidade de envio dos seus bancários ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 31 de outubro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571